



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI N° ____ /2025

AUTORIA: VEREADOR ALEX GOMES DE OLIVEIRA (PDT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e execução de Plano de Manejo e Resgate da Fauna Silvestre em empreendimentos que impliquem supressão de vegetação ou alteração de habitats naturais no Município de Maracás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS – ESTADO DA BAHIA, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1ºFica instituída a **obrigatoriedade de elaboração e execução de Plano de Manejo e Resgate da Fauna Silvestre** para todos os empreendimentos públicos ou privados no Município de Maracás que impliquem:

- I – **supressão de vegetação nativa;**
- II – **alteração significativa de habitats naturais;**
- III – **implantação de obras de infraestrutura urbana, rural ou industrial,** com impacto direto ou indireto sobre a fauna local.

Art. 2ºO Plano de Manejo e Resgate da Fauna deverá ser elaborado por profissional habilitado e conter, no mínimo:

- I – diagnóstico da fauna existente na área afetada;
- II – medidas preventivas e mitigatórias para minimizar o impacto ambiental sobre os animais silvestres;
- III – procedimentos de resgate, manejo, transporte, reabilitação e, quando possível, reintrodução dos animais em habitat seguro e compatível;
- IV – registro e relatório técnico das espécies encontradas e do destino dado aos indivíduos resgatados;
- V – plano de monitoramento pós-resgate, quando necessário.

Art. 3ºA apresentação do Plano será obrigatória **como condição para emissão de licença ambiental municipal** ou autorização de supressão de vegetação pela autoridade competente.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental em vigor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive estabelecendo procedimentos e critérios técnicos, em até **90 (noventa) dias** após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna importante na legislação ambiental municipal ao tornar **obrigatória a elaboração e execução de Plano de Manejo e Resgate da Fauna Silvestre em empreendimentos que provoquem impactos significativos ao meio ambiente natural no Município de Maracás**.

Em diversas obras públicas e privadas, como loteamentos, estradas, barragens, construções rurais e urbanas, há **supressão de vegetação e alteração de ecossistemas que afetam diretamente a fauna silvestre**, muitas vezes resultando em mortes, ferimentos ou deslocamento forçado dos animais. Ainda que a legislação federal traga diretrizes gerais, é **fundamental que o município legisle com base em suas realidades locais**, protegendo sua biodiversidade e assegurando o desenvolvimento sustentável.

Com a aprovação desta Lei, Maracás avança no compromisso com o meio ambiente, **fortalecendo o controle ambiental, a responsabilidade ecológica dos empreendedores e a preservação do patrimônio natural local**, garantindo que o crescimento urbano e econômico não ocorra às custas da destruição silenciosa da fauna silvestre.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para a aprovação desta medida de proteção e responsabilidade socioambiental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 24 de Julho de 2025.

**Alex Gomes de Oliveira
Vereador**



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

